



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA GAÚCHA

AVENIDA NOVE DE MAIO, 1010 - CEP: 98535-000

E-mail: cmvistagaucha@yahoo.com.br - Site: www.camaravistagaucha.com.br

FONE: (55) 3552-1251

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 002/2022
DE 2022**

DE 28 DE FEVEREIRO

**CONCEDE REPOSIÇÃO AOS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS E AOS SALÁRIOS DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARINÊS LOCATELLI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vista Gaúcha/RS, no uso de suas atribuições legais faz saber, que o plenário da Câmara Municipal aprovou e o Sr. Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste aos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) e aos salários dos Secretários Municipais no percentual de 10,06%, retroativo a 01 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º. O percentual ora concedido se refere a reposição da perda do poder aquisitivo entre o período de 2020 e 2021, atualizado pelo índice do IPCA.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS, AOS 28 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO
ANO DE 2022.

MARINÊS LOCATELLI DA SILVA

Vereadora Presidente

Registre-se e Publique-se

Em 28/02/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA GAÚCHA

AVENIDA NOVE DE MAIO, 1010 - CEP: 98535-000

E-mail: cmvistagaucha@yahoo.com.br - Site: www.camaravistagaucha.com.br

FONE: (55) 3552-1251

JUSTIFICATIVA

Caros Vereadores,

Inicialmente, acerca da competência para propositura do presente Projeto de Lei, consubstancia-se que a Constituição Federal é expressa ao consignar que, no tocante aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, inc. V CF).

Entrementes, o presente Projeto de Lei versa acerca de reajuste dos Agentes Políticos e Secretários Municipais. Necessário referir que a Lei Complementar 173/2020 vedou qualquer aumento de gastos com pessoal a partir de março de 2020 até o final do exercício de 2021. Assim, os Municípios não concederam reajustes.

Contudo, a vigência do impedimento da norma complementar Federal esgotou-se em 31-12-2021, autorizando o retorno aos procedimentos regulares adotados no que se refere ao quadro de pessoal.

A revisão geral anual da remuneração só é possível mediante lei específica (art. 37, inc. X e XI da Constituição Federal).

A Carta Magna tão somente faz uma previsão legal autorizativa aos entes federados no sentido de assegurar a revisão geral, dentro das normas existentes. Diz o texto constitucional, em seu art. 37, Inc. X:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA GAÚCHA

AVENIDA NOVE DE MAIO, 1010 - CEP: 98535-000

E-mail: cmvistagaucha@yahoo.com.br - Site: www.camaravistagaucha.com.br

FONE: (55) 3552-1251

Revisão, portanto, não é sinônimo de recomposição ou de reajuste automático. Revisar é apenas rever a situação e deliberar se há condições ou não de conceder eventual ajuste, dentro das possibilidades.

Veja-se que o cenário atual que se projeta em nossa sociedade é de elevado aumento em grande parcela dos produtos comercializados e imprescindíveis, bem como perda de poder aquisitivo, sendo que os agentes políticos não tiveram entremeio à tal situação qualquer reajuste salarial, pelo que se justifica o presente projeto.

Em relação ao índice do IPCA utilizado, importante referir que a Lei nº 001/2020 FIXA SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA QUE VAI DE 01º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS estabeleceu, no art. 1º, §2º que os subsídios serão corrigidos pelo índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

De todo o exposto, considerando que presente projeto de Lei busca o equilíbrio orçamentário e financeiro dos Agentes Políticos e Secretários Municipais, imperiosa a compreensão dos nobres Edis e consequente aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**MARINÊS LOCATELLI DA SILVA,
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**

APROVADO	
Por	08 X 00
Sala das Sessões	
28.06.22	
Presidente	
Secretário	